



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 798 DE 14 DE ABRIL DE 1970

"Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados nesta cidade de Agudos, necessários ao prolongamento de vias públicas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Prefeitura Municipal de Agudos, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, necessários ao prolongamento de vias públicas, com as medidas e confrontações abaixo caracterizadas :

I - Uma área de terreno, medindo 11 (onze) metros de frente para a Rua Francisco Benjamin - antiga Rua II - por 22 (vinte e dois) metros da frente aos fundos, que consta pertencer a Pasqual Ravese, necessária ao prolongamento da Avenida Sargento Andirás;

II - Um terreno situado à Rua III (antiga São José), da Vila Pavimentação ou Vila São Faustino, medindo 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida Rua II, de um lado com Antonio Rodrigues e de outro lado com Xaquib Said Andem ou quem de direito, necessário ao prolongamento da referida Rua III, que consta pertencer a Rubens Nunes;

III - Um imóvel (casa de madeira e terreno) situado à Rua 2 - com a área de 250 M2., confrontando pela frente com a citada Rua 2, pelos lados com Xaquib Said Andem ou quem de direito e pelos fundos com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer a Jacinto Sanches e sua Mulher.

Art. 2º - As desapropriações de que trata o artigo anterior, são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21/6/41, alterado pela Lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial de NC\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos).

§ Unico - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial de igual quantia da dotação seguinte :- VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.1.0 - Obras Pú -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

2

LEI Nº 798 DE 14 DE ABRIL DE 1970

"Dispõe sôbre a desapropriação de imóveis situados nesta cidade de Agudos, necessários ao prolongamento de vias públicas e dá outras providências".

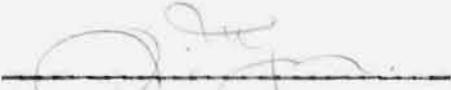
Cont.:-

blicas - 4.1.1.0.42 - Construção e Conservação de Obras - II - Desapropriações, do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

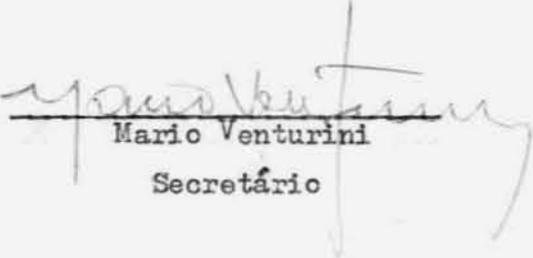
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 14 de abril de 1970.



Dr. Manoel Lopes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos quatorze de abril de mil novecentos e setenta.



Mario Venturini

Secretário